



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2192A

Página 28 de 39



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.079 DE 15 DE JULHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Mongaguá/SP, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Município de Mongaguá/SP, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços públicos municipais, aumentar a eficiência administrativa e facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos digitais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, aplicam-se os conceitos e princípios previstos na Lei Federal nº 14.129/2021, especialmente aqueles relativos ao Governo Digital, à interoperabilidade, à proteção de dados pessoais e à transparência pública.

Art. 3º A Administração Municipal, por meio dos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, promoverá a transformação digital dos serviços públicos, observados os princípios da eficiência, da inovação, da simplificação e da acessibilidade.

CAPÍTULO II

DA PLATAFORMA DIGITAL MUNICIPAL

Art. 4º Fica instituída a Plataforma Digital Municipal, sistema eletrônico único e centralizado destinado a reunir, integrar e disponibilizar os serviços públicos digitais oferecidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2192A

Página 29 de 39



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 5º A implantação dos serviços na Plataforma Digital Municipal será gradual, abrangendo:

I – a integração e centralização dos serviços públicos digitais já existentes nas plataformas municipais;

II – a inclusão de novos serviços, conforme o avanço da transformação digital dos órgãos e entidades municipais.

§ 1º A implantação inicial abrangerá as demandas já existentes e em execução no âmbito do projeto municipal de transformação digital.

§ 2º A Plataforma Digital permanecerá em constante aprimoramento, podendo receber novas integrações e funcionalidades a qualquer tempo.

§ 3º O processo de centralização e digitalização dos serviços deverá estar concluído até dezembro de 2028.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEGI) coordenará o processo de implementação e integração da Plataforma Digital Municipal, incumbindo-lhe, também, o apoio técnico necessário à operacionalização do sistema.

CAPÍTULO III

DA INTEROPERABILIDADE, DADOS E SEGURANÇA

Art. 7º A Plataforma Digital Municipal constituirá sistema único, no qual os órgãos e entidades municipais serão integrados gradualmente, observadas as restrições legais de segurança e privacidade de dados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Art. 8º A gestão e o uso de dados públicos no âmbito da Administração Municipal deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, transparência, eficiência e interoperabilidade, em consonância com a legislação vigente.

Art. 9º É vedada a exigência de apresentação de documentos ou informações que já constem em bases de dados oficiais da Administração Pública Municipal, quando tecnicamente possível sua obtenção por meio eletrônico.

Art. 10. O atendimento digital ao cidadão observará os direitos e garantias previstos nos artigos 24 a 27 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IV

DO ACESSO DIGITAL E INCLUSÃO TECNOLÓGICA

Art. 11. A Administração Municipal poderá adotar medidas que garantam o acesso digital aos serviços públicos a toda a população, inclusive mediante:

I – disponibilização de pontos públicos de acesso gratuito à internet, como os pontos de Wi-Fi público municipal;

II – utilização de equipamentos públicos voltados ao atendimento ao cidadão, disponibilizados em unidades municipais e em demais equipamentos de atendimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEGI) poderá editar normas complementares de caráter técnico e operacional necessárias à execução deste decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas neste decreto dar-se-á com recursos orçamentários já consignados no orçamento municipal vigente, não implicando criação ou aumento de despesa.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 15 de julho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita